



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
DIREÇÃO – CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

PORTARIA Nº 57/DIR-CL/UFFS/2024

Estabelece o horário de atendimento ao público durante o recesso das festas de fim de ano (2024) e recesso acadêmico de verão (2025) e orienta sobre as possibilidades de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores por meio de compensação de horas no Campus Cerro Largo da UFFS.

O DIRETOR DO CAMPUS CERRO LARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a competência delegada pela PORTARIA Nº 233/GR/UFFS/2018), considerando:

- a)** a Instrução Normativa Nº 2/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados quanto à jornada de trabalho dos Servidores;
- b)** a PORTARIA Nº 3741/GR/UFFS/2024, que estabelece orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano aos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFFS;
- c)** a PORTARIA Nº 3817/GR/UFFS/2024, que autoriza adoção de expediente com horário especial de verão pelos servidores da UFFS;
- d)** a RESOLUÇÃO Nº 15/2016 – CONSUNI/CAPGP (alterada), que estabelece normas para a compensação de horas faltantes, decorrentes de recessos acadêmicos e de festas de final de ano, por meio da utilização de carga horária resultante da realização de cursos de capacitação;
- e)** o calendário acadêmico para o ano letivo de 2025 da Graduação e Pós-graduação da UFFS, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 186/CONSUNI/UFFS/2024;

RESOLVE:



Art. 1º Estabelecer o horário de atendimento ao público durante o recesso das festas de fim de ano e recesso acadêmico de verão no Campus Cerro Largo:

I - Durante o **recesso das festas de fim de ano**, no período de 23 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025: expediente interno em ambos os turnos.

II - Durante o **recesso acadêmico de verão**, no período de 6 de janeiro de 2025 a 7 de fevereiro de 2025: expediente externo das 8h00min às 12h00min e expediente interno no turno da tarde, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

§ 1º Durante os turnos de expediente interno deverão ser mantidas as atividades e o atendimento ao público de maneira virtual – por e-mail e/ou por meio de outras ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, salvo na hipótese de adesão à compensação de horas pelos servidores responsáveis.

§ 2º Nos períodos e/ou turnos de expediente interno fica autorizado o cumprimento da jornada de trabalho dos Servidores que aderiram ao Programa de Gestão e Desempenho do Campus Cerro Largo (PGD-CL) remotamente, através do desenvolvimento de Teletrabalho, nos termos das normativas em vigor.

Art. 2º Durante o **recesso das festas de fim de ano** (período indicado no inciso I do Art. 1º) os Servidores Técnico-Administrativos em Educação poderão suspender suas atividades, devendo, para isto, aderir ao plano de compensação para reposição das horas, conforme disposto na PORTARIA Nº 3741/GR/UFS/2024.

§ 1º A adesão à suspensão das atividades durante o recesso das festas de fim de ano é facultativa.

§ 2º Para os Servidores que aderiram ao Programa de Gestão e Desempenho do Campus Cerro Largo (PGD-CL), a suspensão das atividades é caracterizada pela não entrega das tarefas pactuadas no plano de trabalho.

Art. 3º Durante o **recesso acadêmico de verão** (período indicado no inciso II do Art. 1º) os Servidores Técnico-Administrativos em Educação poderão realizar suas atividades profissionais em turno único de seis (6) horas diárias contínuas, mediante compensação, das 7h e 30min às 13h e 30min, conforme estabelecido na PORTARIA Nº 3817/GR/UFS/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
DIREÇÃO – CAMPUS CERRO LARGO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

§ 1º A adesão ao turno único de seis (6) horas diárias contínuas durante o recesso acadêmico de verão é facultativa.

§ 2º Para os Servidores que aderiram ao Programa de Gestão e Desempenho do Campus Cerro Largo (PGD-CL), o turno único de seis (6) horas diárias contínuas é caracterizado pela entrega parcial e proporcional das tarefas pactuadas no plano de trabalho.

Art. 4º A **compensação referente às horas não trabalhadas** em função da adesão ao disposto no Art. 2º e Art. 3º, poderá se dar da seguinte maneira:

I - Para os servidores que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do PGD-CL:

(a) Utilizar esta Portaria para justificar sua ausência, em conformidade com o Art. 10 e Art. 12 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas, podendo compensar as horas correspondentes a ausência justificada utilizando saldo de horas acumulado e/ou a reposição até o mês subsequente ao da ocorrência, em acordo e a critério da chefia imediata (chefes de setor), mediante antecipação do início da jornada de trabalho ou de sua postergação, até no máximo de 2 (duas) horas diárias.

(b) Por meio da utilização de carga horária resultante da realização de cursos de capacitação, em conformidade com o disposto na Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016.

(c) Pela combinação da alínea (a) e (b).

II - Para os servidores que participam do PGD-CL:

(a) Pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas, com cronograma acordado com a chefia imediata.

(b) Por meio da utilização de carga horária resultante da realização de cursos de capacitação, em conformidade com o disposto na Resolução nº 15/CONSUNI CAPGP/UFFS/2016.

(c) Pela combinação da alínea (a) e (b).

Parágrafo único. A forma de compensação deverá ser firmada entre a chefia e o servidor, observadas as orientações institucionais e critérios estabelecidos na PORTARIA Nº 3741/GR/UFFS/2024 e na PORTARIA Nº 3817/GR/UFFS/2024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
DIREÇÃO – CAMPUS CERRO LARGO
Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Art. 5º Durante os períodos indicados nos incisos I e II do Art. 1º deverão ser mantidas as atividades essenciais.

Parágrafo único. Cabe às chefias imediatas e mediatas dos servidores a definição dos serviços essenciais e a operacionalização para cumprimento de tais atividades.

Art. 6º Fica revogada a PORTARIA Nº 31/DIRCL/UFFS/2023 alterada pela PORTARIA Nº 38/DIRCL/UFFS/2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFS.

Cerro Largo/RS, 13 de dezembro de 2024.

BRUNO MÜNCHEN WENZEL
Diretor do Campus Cerro Largo
Universidade Federal da Fronteira Sul



PORTARIA Nº 57/2024 - CCL (10.38)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/12/2024 16:46)

*BRUNO MUNCHEN WENZEL
DIRETOR DO CAMPUS CERRO LARGO
CCL (10.38)
Matrícula: ###702#2*

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 57
, ano: 2024, tipo: PORTARIA, data de emissão: 13/12/2024 e o código de verificação: 3874167d21